



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.720/2026

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado a partir de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Gabinete, com o objetivo de promover a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva no veículo Volkswagen Amarok, placa PPC 3749/ES, pertencente à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Baixo Guandu.

O Documento de Formalização da Demanda consta nas fls. 3 e 4 do processo, assinado pelo gestor responsável, no qual foram detalhadas as peças e os serviços necessários para o conserto do veículo, incluindo bomba alta, bicos injetores, kit de correia dentada, filtro diesel, thinner, estopa, além dos serviços de remoção e instalação de bomba e bicos, serviço de retífica e limpeza de tanque.

Na sequência, a administração elaborou o Termo de Referência, presente nas fls. 5 a 11, que define todas as condições da contratação, os prazos de execução, as obrigações da contratada e as regras para o pagamento e garantia dos serviços. O documento estimou inicialmente o valor total da contratação em R\$ 23.525,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Para garantir a transparência e a busca pelo melhor preço, o Município publicou um Aviso de Pesquisa de Preço no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura, conforme comprovantes das fls. 14 a 17. O aviso concedeu um prazo de três dias úteis para que qualquer empresa interessada apresentasse propostas.

A pesquisa de mercado reuniu cotações de diferentes fontes, incluindo propostas de fornecedores locais e consultas em sites eletrônicos. O Mapa de Apuração de Valores, localizado nas fls. 43 a 50, consolidou os preços ofertados e demonstrou a classificação das empresas, confirmando a proposta mais vantajosa para a administração pública.

O Setor de Compras, por meio do documento da fl. 51, prestou informação formal atestando que não existem despesas anteriores no ano de 2026 que ultrapassem o limite legal para este tipo de serviço na mesma unidade gestora.

Por fim, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou os autos para esta Assessoria Jurídica, solicitando a emissão de parecer técnico sobre a legalidade do procedimento de dispensa de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Alcance Estritamente Técnico da Análise Jurídica

Inicialmente, é fundamental definir os limites de atuação desta Assessoria Jurídica no presente processo administrativo. A análise realizada por este setor possui caráter estritamente técnico e jurídico, baseada na verificação do cumprimento das regras previstas na legislação de licitações e contratos administrativos.

Este parecer não analisa aspectos relacionados à conveniência e à oportunidade da contratação. A decisão de consertar o veículo, o momento escolhido para realizar o reparo



a definição exata das peças que precisam ser substituídas são questões de mérito administrativo. Essas escolhas pertencem exclusivamente aos gestores públicos responsáveis pela frota e pela Defesa Civil, que possuem o conhecimento prático e a vivência das necessidades diárias do Município.

Portanto, o foco deste documento é confirmar se o caminho escolhido pela administração para realizar a despesa cumpriu todos os requisitos legais obrigatórios, respeitou os princípios da transparência e garantiu a escolha da proposta mais segura e econômica para os cofres públicos.

2.2. Da Justificativa para a Contratação

A exigência de apresentar uma justificativa clara é um dos pilares de qualquer compra pública. No caso em análise, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Gabinete encontra respaldo direto na necessidade de manter os serviços essenciais funcionando adequadamente.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, o veículo Amarok é utilizado de forma contínua nas atividades operacionais da Defesa Civil. A Defesa Civil é um órgão de resposta rápida e atendimento a emergências, cujo trabalho depende inteiramente da mobilidade de suas equipes. Um veículo parado representa uma perda direta na capacidade do Município de proteger a população e de responder a situações de risco.

A administração também demonstrou de forma clara que não possui servidores mecânicos, ferramentas ou estrutura própria para consertar motores a diesel modernos, o que torna obrigatória a contratação de uma oficina especializada do mercado privado. A ação preventiva de consertar o veículo evita danos maiores e irreversíveis ao motor, garantindo a preservação do patrimônio público. A justificativa apresentada atende plenamente ao princípio do interesse público.

2.3. Da Fundamentação Legal e dos Requisitos da Lei nº 14.133/2021

O pedido de contratação foi fundamentado nas regras de dispensa de licitação por limite de valor. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu novos critérios e limites financeiros que permitem aos municípios realizar compras diretas de forma mais ágil, desde que os valores sejam considerados de pequena monta.

O comando legal que estrutura esta análise exige a verificação dos requisitos do **artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A redação da referida lei determina que a licitação é dispensável para contratações que envolvam valores inferiores a determinados limites atualizados anualmente. O inciso I trata especificamente de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

No cenário da nova legislação de licitações, a manutenção corretiva de veículos da frota pública possui previsão expressa de limite de valor diferenciado, justamente para garantir que as prefeituras não fiquem com ambulâncias, viaturas e carros de resgate parados por conta de procedimentos burocráticos demorados.

O valor total apurado para o conserto do veículo da Defesa Civil foi de **R\$ 23.525,00** (vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Este montante financeiro encontra amparo absoluto e inquestionável dentro dos limites autorizados pela legislação federal vigente.



para a dispensa de licitação. O processo demonstra que o Município utilizou a ferramenta correta da lei para resolver um problema prático de forma rápida e dentro da legalidade.

A lei exige que, mesmo sem o rito longo de uma licitação comum, o processo seja formalizado de forma organizada. Os autos comprovam o preenchimento de todos os requisitos essenciais previstos na legislação, quais sejam: o documento de formalização de demanda, o termo de referência com a especificação das peças, a estimativa real de preços e a demonstração da regularidade da empresa que executará o serviço.

2.4. Da Informação do Setor de Compras sobre Despesas no Exercício

Um dos maiores cuidados que a administração pública deve ter ao utilizar a dispensa de licitação por valor é evitar o fracionamento ilegal de despesas. A lei proíbe que um órgão divida uma compra grande em várias compras pequenas apenas para fugir da obrigação de realizar uma licitação comum.

Para verificar o cumprimento desta regra de segurança, a legislação determina que seja calculado o somatório das despesas realizadas no mesmo ano para objetos de mesma natureza pela mesma unidade gestora.

No documento da fl. 51, a servidora responsável pelo Setor de Compras assinou declaração formal atestando que não constam gastos acumulados no exercício de 2026 que inviabilizem a contratação por dispensa para a Unidade Gestora em questão. O setor técnico confirmou que a soma dos gastos com manutenção de veículos e fornecimento de peças dentro do ano não atingiu o limite que obrigaria a realização de um procedimento licitatório completo.

Esta declaração possui presunção de veracidade e atende perfeitamente à exigência da lei de evitar o fracionamento de despesas, conferindo validade e segurança jurídica ao andamento deste processo.

2.5. Da Pesquisa de Preços e do Quadro Comparativo de Preços

O fato de a lei dispensar a realização de uma licitação não dispensa a administração de buscar o preço mais vantajoso e justo para o dinheiro público. O processo demonstra que o Município de Baixo Guandu realizou um trabalho amplo e criterioso de pesquisa de mercado.

A administração não limitou a pesquisa apenas a buscar orçamentos físicos. O Setor de Compras promoveu a publicação de um Aviso de Pesquisa de Preço, registrado nas fls. 14 a 17, dando ampla transparência à intenção de contratar. Além disso, foram incluídas pesquisas em sites eletrônicos de alcance nacional, como Recreio B.H. Veículos e Magazine Luiza, conforme comprovantes presentes no processo, o que diversifica e valida a média de preços.

As propostas físicas foram coletadas com empresas locais e regionais: Auto Peças e Mecânica Detone Ltda ME, Retinorte Retificadora do Norte Ltda e Eli Elson de Souza e Revisa Auto Center.

O Quadro Comparativo de Preços, juntado nas fls. 47 e 48 do processo, é um documento detalhado que avaliou cada item separadamente. O sistema de compras apurou o menor valor para cada peça e cada serviço. Esta metodologia item a item garante que o Município aproveite as melhores ofertas disponíveis. A comparação demonstrou que a variação



de preços no mercado é real e que a coleta de várias fontes foi essencial para proteger os recursos públicos contra sobrepreços.

O procedimento de precificação executado pelos servidores responsáveis cumpre todas as diretrizes normativas de formação de preços em compras públicas, refletindo a verdadeira realidade praticada no mercado automotivo.

2.6. Da Análise do CNAE e das Certidões Fiscais da Empresa Vencedora

A legislação brasileira exige que a empresa contratada pelo poder público atue legalmente no ramo específico do produto vendido ou do serviço prestado. Esta atuação é comprovada pelo Código de Atividade Econômica vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, conhecido como **CNAE**.

A análise do comprovante de CNPJ da empresa vencedora, localizado na fl. 35, revela o cumprimento exato desta exigência legal. A empresa possui como atividade econômica principal o código 45.30-7-03, referente a comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Em suas atividades secundárias, consta o código 45.20-0-01, que autoriza a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Portanto, a habilitação comercial e operacional da empresa para consertar o veículo da Defesa Civil está perfeitamente regular e compatível com o objeto do contrato.

A regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa foi integralmente comprovada nos autos. O processo contém todos os documentos obrigatórios em sua forma válida e atualizada:

1. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, com validade regular, demonstrando conformidade com a Receita Federal (fl. 36).
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que comprova a ausência de dívidas na Justiça do Trabalho (fl. 37).
3. Certificado de Regularidade do FGTS, assegurando o cumprimento das obrigações sociais perante a Caixa Econômica Federal (fl. 38).
4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo (fl. 39).
5. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Baixo Guandu (fl. 40).
6. Certidão Negativa do Poder Judiciário garantindo que a empresa não se encontra em processo de falência ou recuperação judicial (fl. 41).
7. Declaração formal exigida pela Constituição Federal afirmando que a empresa não utiliza mão de obra infantil ou trabalho de menores em condições proibidas por lei (fl. 42).

Todos os documentos foram devidamente conferidos e atestam que a empresa possui plena capacidade e regularidade para assumir compromissos e assinar contratos com a administração pública.

2.7. Do Apontamento da Empresa Vencedora e do Preço



Após a execução criteriosa do mapa de lances e do quadro comparativo de preços, a empresa que apresentou as melhores condições de fornecimento em todos os itens exigidos no Termo de Referência foi identificada no relatório do sistema de compras.

A empresa consagrada como fornecedora mais vantajosa para a administração pública municipal é a **AUTO PECAS E MECANICA DETONE LTDA ME**, inscrita regularmente no CNPJ sob o número **07.751.221/0001-40**.

O valor final alcançado e fixado para a contratação, que engloba o fornecimento integral das peças listadas e a execução completa de todos os serviços de mecânica e retífica descritos, alcançou o montante de **R\$ 23.525,00** (vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Este valor foi o mais econômico encontrado durante a pesquisa de mercado e representa o teto máximo de gasto autorizado para este conserto, garantindo a economia e a eficiência esperadas das contratações municipais.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o detalhamento exposto ao longo deste parecer e da análise minuciosa dos documentos que formam este processo administrativo, constata-se que a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Gabinete conduziram a pretensão de compra com total respeito às normas vigentes, razão pela qual, a administração encontra-se juridicamente autorizada a ratificar a dispensa de licitação e a concretizar a contratação da empresa **AUTO PECAS E MECANICA DETONE LTDA ME** pelo valor de **R\$ 23.525,00**, com o fim de reparar o veículo da Defesa Civil e devolvê-lo ao uso em benefício da população de Baixo Guandu.

É o parecer.

Baixo Guandu/ES, 30 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/95A3-320B-B7FF-E3D9> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 95A3-320B-B7FF-E3D9



Hash do Documento

71A94CD8A2BEB1D199645550C3AD96010C64CD434913B1DFA1DB707E8B19D75E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 30/03/2026 11:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.16

AC: AC OAB G3

